

A CRIAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DOS ESTUDOS E O CONTROLE DO TRABALHO DOCENTE – 1759/1770.

**CARLOS EDUARDO DOS REIS.
UFSC.**

2. HISTÓRIA DA PROFISSÃO DOCENTE E DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.

I. O objetivo desta comunicação é examinar a criação e a atuação da Diretoria Geral dos Estudos e a forma com que esta exerceu o controle sobre as atividades dos Professores Régios no período de 1759-1770, quando foi extinta e substituída pela Real Mesa Censória.

A Diretoria Geral dos Estudos foi criada no contexto das reformas de ensino desencadeadas pelo então Marques de Pombal, e, faziam parte do amplo conjunto de transformações que estavam ocorrendo em Portugal e seus domínios coloniais, com o objetivo de modernizar as estruturas do estado.

A reforma do ensino, nasceu da publicação do Alvará Régio de 28 de junho de 1759, que decretou o final do predomínio dos jesuítas da Companhia de Jesus na condução dos assuntos educacionais em Portugal e seus domínios coloniais.

O Alvará Régio de 28 de junho de 1759, é um documento de extrema importância para a História da Educação em Portugal e seus domínios, uma vez que este estabeleceu praticamente a base da intervenção do Estado nos assuntos educacionais, inaugurando no contexto europeu as raízes dos sistemas públicos estatais em educação.

De acordo com o Alvará, a reforma dos estudos se justificava em função do atraso português no contexto das ciências no mundo europeu, onde a ação educacional dos jesuítas teria sido a grande responsável por este atraso, com o seu fastioso método, sempre contrario as evidencias das sólidas verdades.

Por outro lado, era criticado o longo tempo em que os estudantes levavam para o aprendizado da língua, pois se achavam perdidos nas miudezas da gramática, com um extraordinário desperdício de tempo.

Os jesuítas eram responsabilizados pela ruína histórica do reino, em função dos efeitos nefastos que a educação trouxera para as artes; as ciências; a monarquia e a própria igreja.

A fim de dar resposta a questão, o mesmo Alvará, decretava e mandava suspender e extinguir todas as classes e escolas que haviam sido confiadas aos jesuítas, como se nunca

houvessem existido no reino e domínios portugueses, onde teriam causado enormes e tão graves escândalos.

Todavia, mais importante do que decretar a reforma dos estudos, o Alvará determinava uma série de providencias no intuito de criar uma estrutura necessária para a sua implantação, tanto em Portugal e seus domínios reais.

Nas providencias que se seguiram após a decretação da reforma, foi determinado que haveria uma Diretoria dos Estudos, nomeada pelo soberano e que ficaria sob sua jurisdição direta e que teria a responsabilidade de implantar a reforma.

Pelo mesmo Alvará, ao Diretor Geral dos Estudos, caberia a fiscalização e a implantação da reforma, devendo ainda o mesmo, ao fim de cada ano, prestar contas através de relatórios, informando ao soberano os meios mais convenientes para se adiantar os estudos.

Por outro lado, além de fiscalizar a implantação da reforma, o Alvará ainda determinava que seria função primordial da referida diretoria, fiscalizar o trabalho dos professores.

Pelas determinações régias, toda vez que algum professor deixasse de cumprir com as obrigações determinadas na reforma, caberia ao Diretor dos Estudos, advertir e corrigir o professor, e, se este não se “emendasse”, receberia o castigo da privação do emprego com as demais penas que o diretor decretasse.

Cabia ainda ao referido diretor, o controle total sobre o ensino e a forma do mesmo ser conduzido pelo professor. Neste controle, entrava a publicação e censura dos livros permitidos para o uso do “novo método”.

Ainda dentro das disposições do Alvará de 1759, caberia diretoria, a seleção e remuneração dos professores, que seriam pagos segundo provisões régias destinadas para tal fim, ou mesmo por disposições particulares.

Os professores seriam selecionados por um rigoroso exame feito pelos comissários escolhidos pelo diretor geral, além do que determinava que nenhum professor poderia ensinar publica ou particularmente sem a aprovação do referido Diretor Geral dos Estudos.

Para a obtenção da licença para lecionar, o Alvará previa que,

Fará primeiro examinar o Pertendente por dous Professores Régios de Gramática, e com a aprovação destes lhes concederá à dita licença: Sendo pessoa , na qual concorram cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes, e de ciência, e prudência: E dando-se-lhe a aprovação gratuitamente sem por ela ou sua assinatura se lhe levar o menor estipêndio. (PORTUGAL,1759,p.6)

Por ultimo o Alvará concedia aos professores Régios os privilégios da nobreza incorporados em direito comum, com o titulo de *Professoribus et Medicis*.

II. A Diretoria Geral dos Estudos como vimos, foi criada pelas determinações régias do Alvará de 28 de junho de 1759.

Para dar cabo de tal tarefa, foi nomeada a figura de D.Tomás de Almeida para ocupar o cargo de Diretor Geral de Estudos, Principal da Igreja Metropolitana de Lisboa, filho do terceiro Conde de Avintes e sobrinho do patriarca do mesmo nome, cujas tarefas abrangiam a coordenação; a preparação de relatórios anuais; a inspeção e administração do sistema.

Os novos professores seriam pagos pelo Estado, e deveriam passar por um exame publico para obter suas posições e desfrutariam de privilégios concedidos aos nobres por direito consuetudinário. (MAXWELL, 1996,p.105).

A nomeação de D.Tomás se deu pelo Decreto Real de 06 de junho de 1759. Pelo referido decreto, era lhe concedido o lugar de Diretor Geral dos Estudos, “para exercitar o sobredito emprego por tempo de três anos” e lhe era concedida “jurisdição privativa; exclusiva de toda e qualquer outra jurisdição” e imediata a real pessoa do soberano. (ANDRADE, 1981,p.95).

Na ótica de Rômulo de Carvalho, a Diretoria Geral dos Estudos teve um significado especial, pois pela primeira vez na história do ensino português, surgia uma entidade subordinada ao poder, que superintendia nos serviços do ensino elementar e médio, equivalente ao que seria nos dias atuais a um Diretor Geral de Ensino. (CARVALHO,2001,p.431).

O caráter centralizador, fiscalizador e de controle do Diretor de Estudos, subordinou na prática toda a atividade educacional nacional à sua vontade. Este exigia que todos os professores tivessem as mesmas opiniões sobre os mesmos temas e ao Diretor competia impedir minimamente que se desviasse das normas impostas pela autoridade do ministro. (CARVALHO,2001,p.431).

A série de balanços anuais ou as contas prestadas pelo Diretor Geral sobre os progressos da reforma, nos dão a medida exata das dificuldades de então.

O primeiro balanço da reforma encaminhado pelo Diretor, referiu-se ao ano de 1759/1760. Nesta sua primeira conta, este não faz nenhuma referencia especifica aos domínios ultramarinhos, a não ser avisar que aguardava quanto aos magistérios e concursos estabelecidos, os despachos necessários para a concretização da reforma “com

os documentos e autos dos concursos que tenho em meu poder, das principais cidades e vilas do Reino e Ultramar.” (ANDRADE,1981,p.363).

Na sua segunda prestação de contas, os problemas da Diretora, pareciam aumentar gradativamente. O Diretor argumentava que,

Como não se achavam ainda estabelecidos estudos Régios com ordenados, pelas mais partes que as referidas, e os que tenho aprovado para ensinarem em outras partes, necessariamente levam estipêndios aos discípulos, se acha uma grande parte dos vassallos de V. Majestade sem meios de se applicarem nos estudos por lhes faltarem o que necessitavam para pagar os mestres. (ANDRADE,1981, p.428).

Todavia, a situação acima descrita iria perdurar durante todo o período da estada do Diretor. Nas contas anuais de 1761/1762, quando se referia aos domínios de e Ultramar, ponderava:

Sou informado que uma grandíssima porção de vassallos de V. Majestade não estuda por falta de estudos gratuitos, porque não tem com que pagarem aos mestres.(...) em Pernambuco e Pará há professores Régios com ordenado e obrigação de ensinarem sem levar estipêndios aos estudantes, em toda a outra parte só quem tem com que pague, estuda; e como a maior parte não tem, ficam sem se applicarem.(...) e, o que é mais sensível para eles, é que, tudo os denominados da Companhia de Jesus, muitas fazendas que foram deixadas para o ensino gratuito dos moradores de algumas povoações (...) hoje se acham estes sem essa estabilidade e privados daquele cômodo. (ANDRADE,1981,p.451).

Esta mesma situação seria relatada pelo Direto de forma mais drástica, na prestação de contas do ano de 1762/1763.

Porem, apesar de todas as advertências do Diretor Geral, passados cerca de oito anos da reforma e atuação da referida diretoria, D.Tomás ainda se referia à situação dos estudos, principalmente nos domínios de ultramar como sendo calamitosa.

Em uma das suas ultimas contas anuais do ano de 1769, frisou:

Tenho representado a V.Majestade a suma necessidade que há de Professores Régios para as principais terras do Reino e suas conquistas, a suma falta que estes tem feito e fazem, as consequências prejudiciais ao serviço de V.Majestade, e aos seus vassallos, que se seguem, de não haver estudos gratuitos, como consta das consultas que subiram nos fins do ano passado à Real presença de V.Majestade onde se conservam e a que me reporto. (ANDRADE,1981, p.588).

Porem, os problemas de D.Tomas à frente da Diretoria, não se resumiam a falta de professores e pagamento dos seus salários. Decretada a reforma e nomeado o Diretor Geral, um Edital datado de 28 de junho de 1759, do próprio diretor, convocava aos mestres interessados a prestar “concurso” para o provimento das cadeiras de Professores Régios.

De acordo com o referido Edital, aqueles que quisessem ou pretendessem ocupar as cadeiras de professores, deveriam fazer seus requerimentos onde declarassem o que pretendiam ensinar, se já tinham exercido o magistério público ou particular, em qual bairro ou ruas, para que se tirasse informação sobre suas vidas e costumes, o aproveitamento dos seus alunos para depois então passarem para o exame de capacidade sobre aquilo que deveriam ensinar conforme a cadeira que tivessem escolhido.

Pelo Edital, era estabelecido um prazo de seis dias, no caso da sede do Reino para aqueles que tivessem interessados apresentarem seus documentos para as providencias necessárias, e, no caso dos domínios de ultramar o referido prazo era de quinze dias.

Porem, o Edital não só tratou do concurso para o provimento das cadeiras, mas também estabelecia o prazo para que se lecionasse sem a devida licença do Diretor e as penalidades para aqueles que desobedecessem as determinações régias expressas pelo Alvará de 1759.

È o caso dos inúmeros processos abertos contra professores na cidade de Lisboa, condenando professores ao Tronco por ensinarem sem a devida licença. Alguns meses depois de decretada a reforma era possível ler:

José dos Santos, preso no Tronco à ordem do Exmo. Senhor Geral dos Estudos, pela culpa de ensinar Latim sem licença, supplica e roga a V.Ex^a se digne valer-lhe neste cruel ódio que seus inimigos fabricaram, a fim de que seja solto, feito termo de não ensinar, e só sim aos seus meninos de ler, pede a V.Ex^a a sobredita Mercê e brevidade possível por Nossa Senhora do Resgate. (ANDRADE, 1981, p.230).

Ainda em outro processo era possível constatar:

Dou parte à V.Ex^a que, na conformidade de seu aviso (...) procurei saber dos que ensinavam sem licença. Só achei que no sitio de Sete Rios, Jacinto Pereira, mestre de escola, ensinava os primeiros rudimentos de Gramática Latina, em algumas casas. Prendi-o e lhe fiz abrir assento à ordem de V.Ex^a, que me determinará o que for servido. Lisboa 14 de fevereiro de 1760. Juiz do crime do Bairro de Anda Luz, Alberto de Andrade e Oliveira. (ANDRADE, 1981, p.236/237).

Além do rigoroso sistema de controle do trabalho docente, a Diretoria dos Estudos também teve o cuidado de montar um sofisticado sistema de censura, determinando quais seriam os livros permitidos para o uso nas escolas reformadas. De acordo com o Alvará, ficava estabelecido um “novo método” para o ensino da Gramática Latina em todas as classes do Reino e seus domínios, fazendo-se publicar uma “memória dos livros aconselháveis e permitidos para o novo método”. (ANDRADE, 1981, p.97).

O “Novo Método”, consistia no uso da Gramática Latina composta por Antonio Felix Mendes e Padre Antonio Pereira, ambos da Congregação do Oratório. No Alvará de 21 de julho de 1759, era concedido privilégio a Antonio Felix Mendes,

Para que nenhuma pessoa possa imprimir, fazer entrar de fora do Reino ou vender, alguma das duas Gramáticas que forma por mim aprovada,(...) sem licença dos seus respectivos autores, debaixo da pena de perdimento dos exemplares que se acharem e do dobro do seu valor. (ANDRADE, 1981, p.97).

O dito privilégio era concedido aos autores por um prazo de dez anos. As medidas de controle sobre os livros escolares se completariam ainda pelo Edital e Alvará de 13 de agosto de 1759, que concedia o privilégio exclusivo da impressão à Diretoria Geral dos Estudos de todos os livros clássicos e dicionários. (ANDRADE, 1891, p.109).

A nova gramática consistia em um compendio reduzido para facilitar o aprendizado dos alunos, e, ficava expressamente proibido o uso da Arte de Manoel Álvares, que havia sido usada durante o período em que os inicianos estiveram com o monopólio do ensino.

Além da proibição expressa da gramática de Manoel Álvares, era proibido também o uso de seus comentadores, considerados extensos e inúteis, e para tal desobediência, a prisão, castigo e a proibição de não se abrir classes no Reino e domínios.

Apesar da mão de ferro do Principal de Almeida, a reforma dos estudos prosseguiu, e a nomeação dos primeiros professores régios se deu na corte pela resolução de 14 de agosto de 1759, e entre os nomeados estava Antonio Felix Mendes, autor da Gramática Latina reformada para o estabelecimento do “Novo Método”.

Duas outras medidas régias adotadas ainda em setembro de 1759, visaram a criar condições para a implementação da reforma e tocaram diretamente na vida dos professores.

A primeira foi o Decreto de 3 de setembro de 1759, que concedeu o privilégio da aposentadoria ativa aos professores dos Estudos Menores “para estabelecerem as suas habitações e classes nas casas, que forem por eles requeridas, não sendo ocupadas por seus respectivos donos ou por pessoas a quem por tratados públicos competia o privilégio de aposentadoria passiva.”. (ANDRADE, 1981, p. 139).

A segunda medida, foi um outro Decreto publicado na mesma data, onde isentava os professores régios do pagamento na chancelaria dos novos direitos pelas suas cartas.

III. A guisa de conclusão, pois os limites desta comunicação não permitem ir além do que o exposto, cabe ressaltar que no tocante a Diretoria Geral dos Estudos e o controle do trabalho docente no período de 1759/1770, que na tentativa de impor a vontade real a todo corpo social, a reforma de 1759 através de sua Diretoria, criou um rigoroso mecanismo de controle, censura e seleção rigorosa dos mestres que ao longo da primeira década da

reforma iria se mostrar ineficiente, pois o número de professores nunca foi suficiente para atender a necessidade de instrução, principalmente nos domínios do ultramar.

O esforço do Principal de Almeida em garantir a implantação da reforma de 1759, resultou em uma certa animosidade entre o monarca e ele próprio. D. Tomás só iria receber pelos serviços prestados na Diretoria dos Estudos, cerca de seis anos depois.

Por outro lado ainda, ressalta-se que o próprio Diretor Geral não possuía a menor idéia da tarefa que lhe aguardava, pois em suas primeiras cartas a seus comissários no Brasil, teve o cuidado de se informar a respeito do panorama do ensino no território brasileiro após a supressão dos inacianos, pois a ignorava por completo.

Na cruzada pombalina para destruir a Companhia de Jesus e apagar sua memória, o Estado se mostrou ineficiente para substituir aqueles que durante quase dois séculos com suas escolas, haviam garantido a posse e a preservação do território colonial e a presença da empreitada colonizadora portuguesa.

Neste primeiro momento da reforma, ficou patente os seus limites, principalmente no tocante aos professores régios. Após quase uma década de sua implantação, o Diretor de Estudos, ainda lutava no sentido de nomear professores para as várias partes do reino e principalmente nas possessões coloniais.

Ao laicizar o ensino, estabelecer salários aos professores e conceder direito à aposentadoria e punir rigorosamente aqueles que ousaram descumprir as diretrizes da reforma dos estudos, esta acabou se constituindo em um dos mais importantes momentos da história da educação do século XVIII.

Sua importância não reside nos resultados alcançados, pois estes podem ser considerados de certo modo catastróficos, mas sim naquilo que dela emanou enquanto projeto. A reforma foi importante, pois criou o germe de um futuro aparelho estatal no campo educacional, que teve na figura do Diretor Geral dos Estudos o seu modelo inicial.

Ao desarticular um sistema secular de educação, que tinha na orientação pedagógica dos jesuítas seu ponto central, a reforma precisaria ainda mais de uma década para se efetivar definitivamente no reinado de D. Maria I.